



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N. 650/2023

AUTORIA: Mesa Diretora da CMM

EMENTA: INSTITUI o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Manaus.

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria da Mesa Diretora da CMM, que “INSTITUI o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Manaus”.

Assim que foi discutida, a proposta foi enviada à Procuradoria Legislativa para a emissão adequada de um parecer, o qual, após avaliação, expressou apoio à sua tramitação.

Na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o vereador Gilmar Nascimento emitiu parecer favorável ao Projeto, aprovado pela totalidade dos presentes em reunião ordinária.

Ato contínuo, foi recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, ao vereador Marcel Alexandre que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

Eis o breve relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Encontra-se nesta Comissão, para emissão de parecer, o referido projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora da CMM, que “INSTITUI o Programa de



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Manaus”.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I, II e IV do RICMM, in verbis:

Art. 39. À Comissão de Finanças Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II – analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;

III – tratar dos assuntos referentes ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e à Lei Orgânica do Município de Manaus com relação aos aspectos econômico-financeiros, bem como acompanhar a execução orçamentária, podendo propor ou receber indicações orçamentárias oriundas das comunidades e encaminhá-las ao Executivo;

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;

V – analisar as contas da Prefeitura de Manaus, das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Fez-se mister que o Projeto de Lei em comento passe por essa comissão, pois em sua justificativa o projeto da Mesa Diretora visa o estímulo para participar do Programa e envolve o pagamento de diversos benefícios.

Isso inclui a compensação pelos terços de férias não recebidos, a indenização por férias não gozadas e o adiantamento do saldo remanescente da URV.

Além disso, há o abono natalino proporcional, o auxílio-saúde mensal no valor de quinze Unidades Fiscais do Município (UFMs) e a indenização correspondente a quatro vezes os vencimentos mensais brutos do servidor que aderiu ao Programa, sendo paga em quatro parcelas mensais e consecutivas, com início na data da aposentadoria.

Ressalte-se que não há qualquer alteração orçamentária, vez que as despesas decorrentes desta Lei já estão contempladas no orçamento deste Poder.

Dessa forma, obedecida a legislação de regência, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não acarreta obstáculo de natureza orçamentária.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE a regular tramitação do Projeto de Lei nº 650/2023.**

Manaus, 13 de dezembro de 2023.


Vereador **Marcel Alexandre**
Relator

  

